# DIRETRIZES INDUTORAS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO NO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 1º- O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Sul-Rio-grandense – IFSul estabelece as diretrizes indutoras para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada.

# CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA

Art. 2º- Garantir, até 2022, que, da previsão de 50% do total de vagas ofertadas para

a educação profissional técnica de nível médio (art. 8º da Lei nº. 11.892/2008), no mínimo 55% delas sejam destinadas aos cursos integrados ao ensino médio, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos em todos os *Câmpus* do IFSul.

Art. 3º- Garantir, até 2025, que, do total de vagas ofertadas, 50% sejam destinadas aos cursos integrados ao ensino médio, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos em todos os *Câmpus* do IFSul.

# ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 4º- Revisar, até o término do ano de 2021, todos os projetos pedagógicos de

cursos técnicos integrados, adotando os princípios da formação humana integral, as diretrizes vigentes do CNE e as Diretrizes Institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

Art. 5º- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os

componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral.

Art. 6º- Assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados,

atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação.

Art. 7º- Fundamentar os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados nas

seguintes dimensões articuladoras: trabalho, cultura, ciência e tecnologia.

Art. 8º- Incentivar o uso de tecnologias da informação e comunicação, como

instrumento facilitador do processo de ensino e aprendizagem nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 9º- Possibilitar a oferta da modalidade à distância, de até 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, a critério da comissão de elaboração do PPC do curso, seguindo as regulamentações específicas para oferta de EaD, desde que os docentes das respectivas disciplinas recebam formação em EaD.

Art. 10- Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e

a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação omnilateral dos estudantes.

Art. 11- Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.

Art. 12- Garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante a compreensão do mundo do trabalho e assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio de atividades profissionais, projetos de intervenção, de pesquisa ou de extensão, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas (empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), instituições públicas, ateliês, dentre outras.

Art. 13- Prever, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, carga

horária específica para Prática Profissional Integrada (PPI)[[1]](#footnote-1), a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 14- Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

Art. 15- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório como forma de oportunizar aos estudantes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho.

Art. 16- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a

Pesquisa, a Extensão, a Cultura e a Inovação como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

Art. 17- Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado.

**DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS**

Art. 18- Organizar os cursos de ensino médio integrado, prioritariamente, com

duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

Art. 19- Elaborar, até o fim de 2020, Matriz de Referência Institucional para a

organização dos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados dos diferentes *Câmpus, a* partir dos eixos estipulados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos*,* considerando formação específica comum para os cursos de mesma habilitação profissional na instituição e formação diversificada conforme contexto local e regional de atuação de cada *Câmpus*.

Art. 20- Adotar como referência para os cursos de ensino médio integrado as cargas

Horárias de 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 10% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

# POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 21- Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da

educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

Art. 22- Garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente,

de um turno semanal para:

1. reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;

1. realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;

1. formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

Art. 23- Garantir a inclusão dos princípios da educação integrada no conteúdo

programático dos concursos públicos e processos seletivos para contratação de docentes.

Art. 24- Implementar e consolidar o Plano de Permanência e Êxito (PPE) com

vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais do estudante.

Art. 25- Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao

currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

# ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO

Art. 26- Garantir, na instituição, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à

implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento do ensino médio integrado e a formação humana integral.

1. Entende-se como Prática Profissional Integrada – PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação. A PPI não é um componente curricular, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária dos componentes curriculares.

 [↑](#footnote-ref-1)